



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO.
Av. Principal, s/n.º

LEI Nº 050/97, DE 07 DE JULHO DE 1.997.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DIÁRIAS PARA SECRETÁRIOS E SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído diárias a serem destinadas aos secretários e Servidores do Município, no efetivo exercício de suas atividades.

§ 1º - O pagamento de diárias de que trata este artigo, será atribuído ao servidor que no exercício de sua atividade pública se deslocar para outra cidade ou estado.

§ 2º - A concessão de diárias será feita através de portaria, assinada pelo Prefeito Municipal, observando os limites de créditos orçamentários.

Art. 2º - o valor atribuído a cada diária será o seguinte:

Capital do Estado do Tocantins.....R\$ 60,00



ESTADO DO TOCANTINS

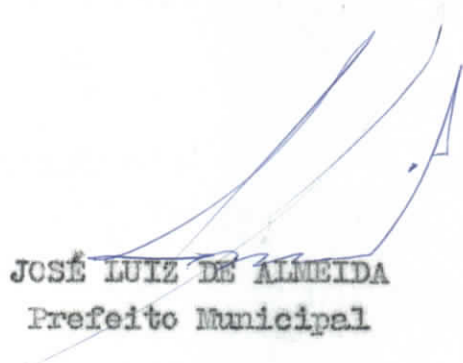
Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO.

Av. Principal, s/n.º

Interior do Estado do Tocantins.....R\$	30,00
Distrito Federal e Capitais de outros Estados.....R\$	120,00
Interior de outros Estados.....R\$	80,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos sete dias do mês de julho de 1.997.


JOSE LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal